



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO  
*Gabinete do Prefeito*

LEI N.º 3.481, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1999.

Autoriza o Executivo Municipal a prorrogar o prazo de cedência de servidores para a Junta Comercial do Estado.

**MARIA MADALENA BÜHLER**, Prefeita Municipal de Montenegro.  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

**LEI:**

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar, de 1º de janeiro de 2000 a 31 de dezembro de 2000, o prazo de cedência de 02 (dois) servidores municipais para a Junta Comercial do Estado – Escritório Regional de Montenegro.

Art. 2º A cedência dos servidores mencionados no artigo anterior, foi autorizada pela Lei n.º 2672/90 e prorrogada, sucessivamente pelas Leis n.º 2911/93, 2982/94, 3055/95, 3123/96, 3189/97, 3249/97 e 3369/98.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 31 de dezembro de 1999.**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:  
Data Supra.

*Bühler*  
**MARIA MADALENA BÜHLER,**  
Prefeita Municipal.

*Claudete M. Backes da Silva*  
**CLAUDETE M. BACKES DA SILVA,**  
Secretária-Geral.